LEI Nº439, DE 10 DE MARÇO DE 2000

"Altera os itens 07 (sete), 27 (vinte e sete) e 98 (noventa e oito) da tabela constante da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei nº 386, de 02 de dezembro de 1.999 e também o artigo 3º da Lei 386/99 e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº16, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: Ficam alterados os itens 07 (sete), 27 (vinte e sete) e 98 (noventa e oito) da tabela constante da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei nº 386, de 02 de dezembro de 1.999, que passa a ter a seguinte descrição:

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
	Fixas-Anual (Nº UFIRs)	Base Cálculo Mensal-Empresas (ALÍQUOTA)
7 – Vetado – conforme Lei Complementar nº 056 de 15 de dezembro de 1987		
27 – Traduções e Interpretações	129,78	4
98 – Extinto conforme Emenda Constitucional nº 3 de 1993		

ARTIGO 2º: Fica alterado o artigo 3º da Lei 386, de 02 de dezembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º: Ficam isentos ainda do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento os profissionais autônomos que exerçam as atividades descritas nos itens 10, 11, 12, 15, 21, 24, 29, 30, 32, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 65, 66, 69, 73, 81, 95, 97 da tabela constante do anexo II do art. 293 da Lei Complementar nº 106 de 23 de dezembro de 1997 e que a partir da entrada em vigor desta lei, forem isentos do pagamento do ISSQN."

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de março do ano dois mil (10.03.2000)